**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019 DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

**AUTORIZA MAJORAR EM CASO DE NECESSIDADE A CARGA HORÁRIA DOS MÉDICOS DO ESF DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIDES MANTOVANI**, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º:** A carga horária dos médicos do Programa ESF poderá ser majorada temporária ou definitivamente de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com a consequente majoração dos vencimentos até o limite legal disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para cumprimento do Programa.

**Art. 2:** Caso a majoração seja temporária, e deixe de ser exigida por parte do Ministério da Saúde carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, poderá a carga horária ser novamente reduzida para 20 (vinte) horas.

**Art. 3º:** Fica alterado no anexo I da Lei n.º 484/2014 de 04 de abril de 2014 a carga horária do Médico ESF, vigorando da seguinte maneira:

| Nomenclatura | GOC | QTDE DE CARGOS | C/H |
|---|---|---|---|
| [...] | [...] | [...] | [...] |
| MÉDICO ESF | GE | 2 | 20/40 |

Parágrafo único: As demais disposições do Anexo I da Lei n.º 484/2014 de 04 de abril de 2014 permanecem inalterados.

**Art. 4º:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa, 26 de abril de 2019.

**ALCIDES MANTOVANI**
**PREFEITO MUNICIPAL**